



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 59, DE 2024 (Do Sr. Jonas Donizette)

Dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-206/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.
.....
.”

§ 3º O imposto não incide sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda (IR) sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função, conforme recentemente decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 855.091/RS, o STF fixou a seguinte tese para o Tema nº 808 da Repercussão Geral: não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.



* C D 2 4 3 7 9 5 7 4 0 7 0 0 *

Segundo a ementa do referido julgado, os sobreditos juros moratórios têm caráter indenizatório na modalidade de danos emergentes, que, por corresponderem ao que efetivamente se perdeu, não incrementam o patrimônio de quem os recebe, razão pela qual não se amoldam ao conteúdo mínimo da materialidade do Imposto sobre Renda prevista no art. 153, III, da Constituição Federal.

Assim sendo, propomos atualizar o Código Tributário Nacional, para nele consignar claramente que o IR não incide sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-18249



* C D 2 4 3 7 9 5 7 4 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 5.172, DE 25 DE
OUTUBRO DE 1966**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196610-25;5172>

FIM DO DOCUMENTO